



Juiz de Fora, 14 de julho de 2014.

Escolas da base do SINEPE/SUDESTE em JF

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino

Assunto: CCT SINEPE/SUDESTE x SINPRO/JF

Senhores Diretores,

Segue anexa a Convenção Coletiva de Trabalho firmada com o Sindicato dos Professores de Juiz de Fora para o período de 2014/2015.

Destacamos que a Comissão de Negociação trabalhou em plena harmonia com aquilo que foi deliberado nas assembleias da categoria.

O reajuste é retroativo a fevereiro de 2014, mas, o pagamento poderá ser efetuado em até duas parcelas.

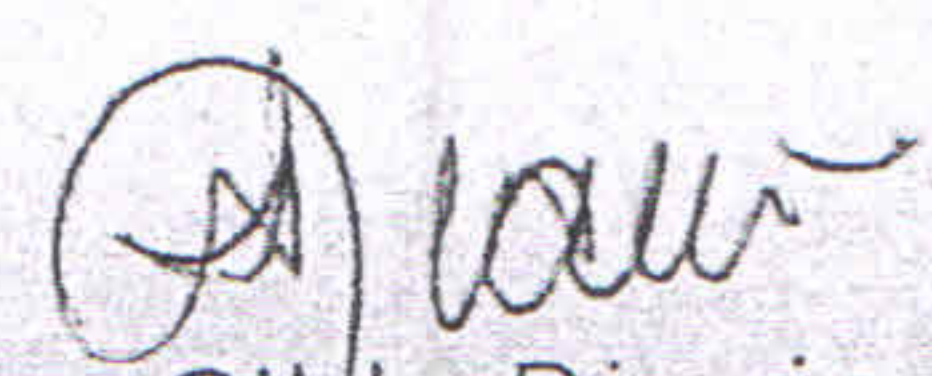
Além do pagamento das diferenças salariais é necessário observar a data para cumprimento das demais obrigações, tais como, diferenças em razão de rescisões contratuais ou diminuição de carga horária.

É oportuno registrar especial agradecimento aos membros da Comissão de Negociação, que sob o comando do Professor Miguel Luiz Detsi Neto atuou de forma magistral ao lado da Comissão representativa dos Professores.

Esperamos poder contar sempre com o valoroso trabalho desses heróis que estão sempre em busca de alternativas para a defesa dos interesses das escolas, porém, sem aviltamento do trabalho dos professores e dos auxiliares de administração escolar, categorias merecedoras do mais amplo respeito de todos os diretores.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente.


Anna Gilda Dianin
SINEPE/SUDESTE
Presidente

www.sinepesudeste.org.br

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014/2015
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, **Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro/JF**, neste ato representado por seu Coordenador Geral – Prof^a. Aparecida de Oliveira Pinto, CPF 379.788.536-91, com endereço na Rua Halfeld, nº 805/401 – Centro, em Juiz de Fora - MG, CNPJ/MF nº 21.606.977/0001-38, e, de outro o **Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais - SINEPE/SUDESTE**, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CNPJ/MF nº 86.853.041/0001-46, neste ato representado por sua Presidente, Prof^a. Anna Gilda Dianin, CPF 236.803.696-20, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Reajustamento salarial. Os salários, os pisos salariais dos professores, os valores referentes ao Bônus de Capacitação Profissional e remuneração mínima por trabalho de orientação de curso serão retroativamente reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 2014 em 5,8% (cinco vírgula oito por cento).

§ 1º. Diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais em razão do reajustamento convencionado nos termos do *caput* desta Cláusula, no período entre 1º de fevereiro de 2014 a 30 de junho de 2014 serão quitadas em até 2 (duas) parcelas, a primeira até a data legal limite para o pagamento dos salários do mês de julho/2014 e a segunda até a data legal limite para o pagamento dos salários do mês de agosto/2014.

§ 2º. Compensação de adiantamentos salariais. Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2014 a título de adiantamento salarial, reajustamento compensável ou outra rubrica cuja natureza seja a de adiantamento salarial.

§ 3º. Professores demitidos após as datas-bases. Os docentes demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2014 fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 15 de agosto de 2014.

§ 4º. Professores admitidos após a data-base. Os Professores admitidos no interregno entre 1º de fevereiro de 2014 e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência da cláusula 31ª da CCT 2013/2015.

Cláusula 2ª. Pisos salariais. Observado o disposto na Cláusula 1ª deste Instrumento, os pisos salariais (salário-aula-base), Bônus de Capacitação Profissional e valores mínimos por trabalho de orientação de curso e participação em banca serão os que seguem.

a) Valores para salário-aula-base (professores remunerados com base no número de aulas semanais, na conformidade dos horários), a partir de 1º de fevereiro de 2014.

| SEGMENTO | SALÁRIO-AULA-BASE |
|--|-------------------|
| Educação infantil 3 a 5 anos (1º e 2º Períodos) | R\$ 12,02 |
| Ensino fundamental – 1º ao 5º anos | R\$ 12,26 |
| Ensino fundamental – 6º ao 9º anos | R\$ 17,85 |
| Ensino médio e educação profissional técnica de nível médio | R\$ 18,56 |
| Educação técnica profissional pós médio | R\$ 17,50 |
| Educação tecnológica profissional de graduação e pós graduação | R\$ 28,32 |
| Ensino superior – graduação | R\$ 28,89 |
| Ensino superior – pós graduação | R\$ 34,67 |

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014/2015
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**

| | |
|---|-----------|
| Curso livre | R\$ 20,27 |
| Pré-vestibular e cursos preparatórios para processos seletivos de ingresso em cursos de graduação e seus equivalentes | R\$ 27,81 |
| Educação de jovens e adultos | R\$ 15,75 |

b) Valores para salário mensal (professores remunerados com base em jornada semanal fixa), a partir de 1º de fevereiro de 2014:

| SEGMENTO | JORNADA SEMANAL DE REFERÊNCIA | SALÁRIO MENSAL |
|--|-------------------------------|----------------|
| Educação Infantil (creche) – 0 a 3 anos (maternal I, II e III) | 22h e 30min semanais | R\$ 1.097,92 |
| Educação infantil – 3 a 5 anos (1º e 2º períodos) | 22h 30min semanais | R\$ 1.513,84 |
| Ensino superior | 40h semanais | R\$ 7.281,75 |

c) Valores para o Bônus de Capacitação Profissional – BCP (Cláusula 42ª da CCT 2013/2015):

- I – 1 (uma) a 05 (cinco) aulas semanais - R\$ 68,77 (sessenta e oito reais e setenta e sete reais);
- II – 06 (seis) a 10 (dez) aulas semanais - R\$ 121,67 (cento e vinte e um reais e sessenta e sete centavos);
- III – 11 (onze) a 15 (quinze) aulas semanais - R\$ 179,86 (cento e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos);
- IV – acima de 15 (quinze) aulas semanais - R\$ 238,05 (duzentos e trinta e oito reais e cinco centavos).

d) Valor mínimo por cada trabalho de conclusão de curso que o professor orientar, já incluída sua participação na banca examinadora – R\$ 134,71 (cento e trinta e quatro reais e setenta e um centavos).

e) Valor mínimo por participação em banca de trabalho de conclusão de curso – R\$ 27,17 (vinte e sete reais e dezessete centavos).

Parágrafo único. Ao valor do salário calculado com base nos salários-aula-base determinados nesta cláusula serão obrigatoriamente acrescidos aqueles resultantes das parcelas fixas referidas na CCT 2013/2015, em suas cláusulas, 57ª (1/6 a título de Repouso Semanal Remunerado), 58ª (20% a título de Adicional Extraclasse) e variáveis, quando incidentes, prevista na cláusula 59ª (Adicional por Tempo de Serviço), e cláusula 60ª (Adicional por Aluno em Sala), além de outros adicionais eventualmente existentes no estabelecimento de ensino.

Cláusula 3ª. Retificação de cláusulas. O inciso XIV da Cláusula 2ª e o parágrafo primeiro da Cláusula 42ª da CCT 2013/2015 passam a vigorar com as seguintes redações:

XIV – Bônus de Capacitação Profissional – BCP – o valor pago a título de ajuda de custo para cobrir, total ou parcialmente, despesas do professor com sua própria capacitação profissional por meio da participação em cursos de especialização ou pós-graduação, congressos, seminários, workshops, palestras, livros e assinatura de revistas

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2014/2015
SINPRO/JF E SINEPE/SUDESTE**

e/ou periódicos, cujo conteúdo seja correlato às disciplinas ministradas no estabelecimento de ensino empregador.

Cláusula 42ª. Bônus de Capacitação Profissional – BCP. (..)

§ 1º. Para ter direito ao BCP o professor deverá apresentar comprovante de participação em atividade de capacitação profissional definida no inc. XIV da cláusula 2ª, além de comprovante de pagamento efetuado por meio de documento hábil à contabilização, para fins de reembolso.

Cláusula 4ª. Calendário de reuniões para discussão de adicional por titulação e ensino à distância. As partes signatárias deste Instrumento comprometem-se a ajustar um calendário de reuniões, a partir do mês de julho de 2014, para discussão de proposta de adicional de titulação e regulamentação do ensino à distância.

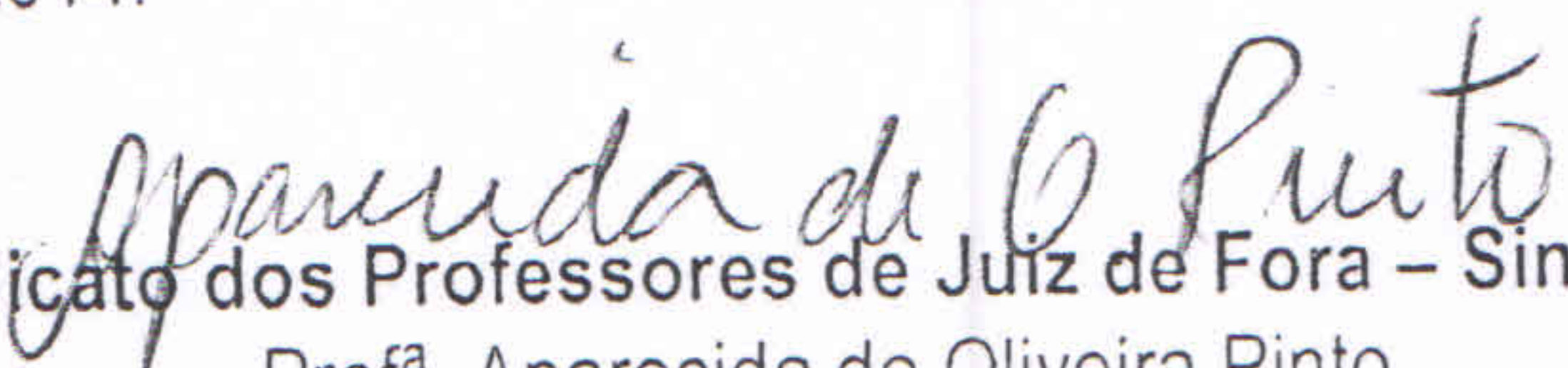
Cláusula 5ª. Manutenção das demais cláusulas da CCT 2013/2015 . Ratificam as partes as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2013/2015, que continuam em pleno vigor, pelo prazo estabelecido na Cláusula 75ª, daquele instrumento.

Cláusula 6ª. Prazo para pagamento de diferenças salariais em verbas rescisórias e indenizações por resilição de carga horária. Os estabelecimentos de ensino terão prazo até o dia 15 de agosto de 2014 para o pagamento das seguintes parcelas, sem a aplicação de multa:

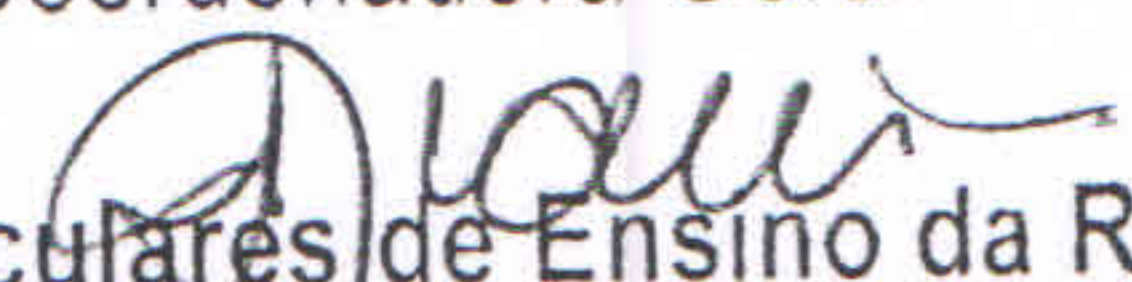
- a) diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;
- b) diferenças de indenizações por redução de carga horária ocorridas entre a data-base e a data de assinatura deste Instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma ou teor, para depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, 14 de julho de 2014.


Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro/JF
Profª. Aparecida de Oliveira Pinto

CPF 379.788.536-91
Coordenadora Geral


Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sudeste de Minas Gerais –
Sinepe/Sudeste
Profª Anna Gilda Dianin
CPF: 236.803.696-20
Presidente